



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046030/2025-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Concomitante	Ambiental	2100.01.0046030/2025-51		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A				CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007				Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO		UF: MG		CEP: 35.792-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A				CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007				Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO		UF: MG		CEP: 35.792-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Faixa de domínio da rodovia MG 231 Km 42 ao Km 63		Área Total (ha): 0,0834	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Cordisburgo, Paraopeba e Caetanópolis/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		139	Un.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
OUTROS	SEGURANÇA VIÁRIA	0,0834	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
CERRADO/M. ATLÂNTICA	0,0834	ÁRVORES ISOLADAS	0,0834
Total:	0,0834	Total:	0,0834
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2,5280	m³
Madeira	Floresta Nativa	250,0934	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1			
Data da Vistoria: 24/06/26			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 04/08/2026		Observações:	
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	565.608	7.865.828	
			571.193	7.883.996	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Minimizar a movimentação de veículos e máquinas no local;
2. Adotar um cronograma sequencial e planejado da área a ser suprimida, buscando garantir o sucesso da intervenção;
3. Realizar a manutenção das máquinas e veículos de forma a atender ao estabelecido em legislação quanto a emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos;
4. Realizar o abastecimento e engraxamento dos veículos e equipamentos em locais apropriados, que não ofereçam riscos de contaminação do solo ou dos recursos hídricos;
5. Priorizar a contratação de mão de obra local.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada um dos 02 (dois) indivíduos de pequi e 04 (quatro) indivíduos de ipê amarelo a serem suprimidos à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida na Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012.

Prazo: Antes da entrega da autorização.

2. Recolher a reposição florestal no valor de R\$ 8.775,92.

Prazo: Antes da entrega da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 05/08/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145941654** e o código CRC **10496665**.